



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5679/2021
PROTOCOLO Nº 358/2021
DATA: 4/5/2021
mb

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO GRATUITA DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS DESVIOS DO CRESCIMENTO CRANIOFACIAL EM CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS.

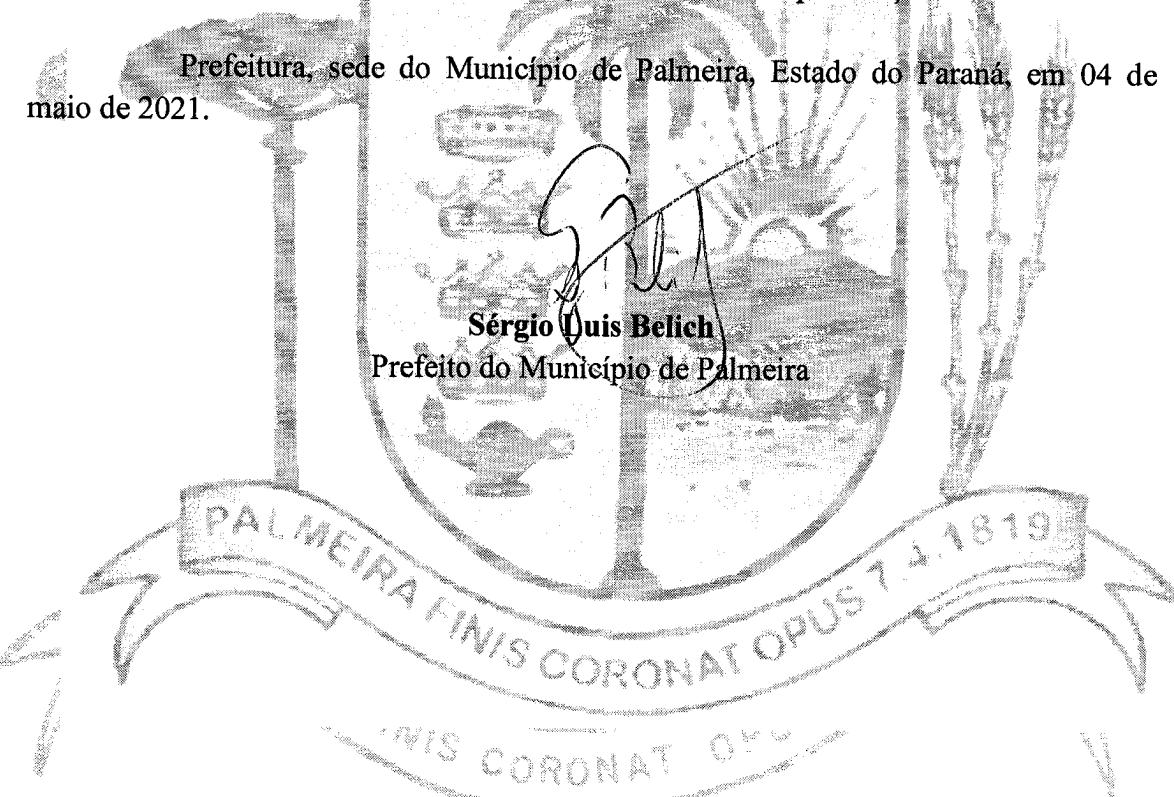
Art. 1º Fica assegurada no âmbito do município de Palmeira a realização de avaliação precoce dos desvios do crescimento craniofacial em crianças de 05 a 11 anos de idade, por profissional competente e devidamente capacitado, conforme orientação da equipe técnica responsável pela saúde pública.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas periódicas para conscientização da população acerca da importância da realização da avaliação dos desvios do crescimento craniofacial, bem como das formas de prevenção e de tratamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2021.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa garantir a realização gratuita do diagnóstico precoce dos desvios de crescimento craniofacial em crianças de 05 a 11 anos de idade.

A literatura científica atual revisou as causas das malposições dentárias e concluiu que com grande frequência esses problemas estão associados aos desvios do curso no crescimento do crânio e da face, que geram mordidas abertas, mordidas profundas e mordidas cruzadas.

Se não houver um diagnóstico precoce, essas malposições podem gerar, ao tempo, desvios do crescimento da face que exigirão tratamentos ortodônticos complexos, inclusive com a necessidade de cirurgias faciais onerosas para a correção.

Como há uma preocupação constante com o bem-estar das pessoas deste município, este projeto de lei, propõe o aprimoramento do sistema de saúde pública com a intenção de promover a saúde bucal da população, reduzindo a frequência e severidade de problemas dento-faciais.

Com este programa preventivo, haverá condições de uma substancial redução da frequência e severidade desses problemas, bem como a diminuição de custos ao município de Palmeira e ao próprio cidadão para complexos e caros tratamentos de saúde, que poderão ser interceptados antes de se estabelecerem.

Com expostos, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2021.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira